



**CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ECTI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE Nº 23082.011241/2022-31.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n, no Bairro de Dois Irmão, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 514.836.884-53, residente e domiciliado em Recife – PE – Brasil, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada **UFRPE, FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.961.997/0001-58, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Campus da UFRPE, Recife/PE, CEP: 52.171-030, neste ato representada pelo Secretário Executivo FERNANDO JOSÉ FREIRE, portador da Cédula de Identidade nº 2198397, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 477.415.114-91, doravante denominada **FADURPE**, e **NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.631.739/0021-00, com sede na Rodovia PE-05, s/n, Km 22 5 / 24 5, CEP: 54.737-00, Tiúma, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representado pela Gerente de Produção, DRIANE PEDRO VENTURA DA SILVA NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade nº 6859728 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 063.427.094-08, doravante denominada **NEOVIA**, firmam o presente instrumento, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958/94, da Lei 9.279/96, da Lei nº 10.973/2004 e alterações, do Decreto nº 8.240/2014, do Decreto nº 8.241/2014, do Decreto nº 7.423/2010, e da Resolução nº 146/2021 do CONSU/UFRPE, e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo do presente Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – ECTI é o de estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre **UFRPE**,



**FADURPE** e a **NEOVIA**, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado “Implementação do centro de tecnologia e desenvolvimento em aquicultura da Estação de Aquicultura Johei Koike”.

DS  
DPVDSM

**1.1.** O projeto consiste na implementação do centro de desenvolvimento em aquicultura, na forma descrita no Plano de Trabalho.

**1.2.** Faz parte do presente Convênio ECTI o **PROJETO** e o respectivo **PLANO DE TRABALHO**.

**1.3.** O presente Convênio ECTI é estabelecido, considerando-se o interesse recíproco das PARTES no desenvolvimento do **PROJETO** mencionado no item 1.1 desta Cláusula.

**1.4.** É vedada a alteração do objeto deste Convênio ECTI, permitida, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº 8.240/2014.

**1.5.** É vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do objeto pactuado neste Convênio, de acordo com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelas partes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria.

### **2.1. DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

a) Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente Convênio, em acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

b) Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste convênio, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na Instituição.

c) Cada ente será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro, nem onera o objeto do Convênio.

### **2.1. DA UFRPE**



São responsabilidades da **UFRPE** todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos do presente Convênio ECTI, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

**2.1.1.** Cumprir todas as condições deste plano de trabalho com observância à legislação aplicável, empregando sempre total diligência e a melhor técnica na execução dos objetos deste plano.

**2.1.2.** Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, habilitados, selecionados, devidamente treinados e em número suficiente, de maneira a atender perfeitamente as metas

**2.1.3.** Realizar os controles financeiros e de gestão, por meio do acompanhamento, fiscalização e avaliação, sistematicamente, da execução do objeto deste Convênio ECTI, comunicando à **FADURPE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**2.1.4.** Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio ECTI e do seu Plano de Trabalho.

## **2.2. DA FADURPE**

Compete a **FADURPE** realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos do Convênio ECTI, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como:

**2.2.1.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio ECTI;

**2.2.2.** Submeter-se aos controles financeiro e de gestão pela **UFRPE** e ao controle financeiro pela **NEOVIA**; e ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente;

**2.2.3.** Manter os recursos recebidos do presente Convênio em conta bancária específica;

**2.2.4.** Aplicar os recursos recebidos do presente Convênio em conta poupança de instituição financeira oficial;

**2.2.5.** Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente acordo.

**2.2.6.** Assegurar a contratação dos serviços necessários para a plena realização das atividades previstas no PROJETO DE PESQUISA e PLANO DE TRABALHO;



<sup>DS</sup>  
DPVDSM

2.2.7. Prestar contas da aplicação dos recursos à **NEOVIA**, no prazo máximo de 120 dias após a data final de aplicação dos recursos previstos neste Convênio ECTI, nos termos do §1º, do art. 22, do Decreto nº 8240/2014;

2.2.8. Devolver à **UFRPE**, por meio de depósito em conta única, os recursos não utilizados;

2.2.9. Entregar à **UFRPE** os bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.

### 2.3. DA NEOVIA

São obrigações da **NEOVIA**, além daquelas envolvidas no desenvolvimento do objeto deste Convênio, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.3.1. Efetuar o pagamento no valor de **R\$ 112.000,00**, mediante depósito identificado em CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO, nos termos da cláusula quarta;

2.3.2. Assegurar os recursos financeiros para a plena realização das atividades previstas no PROJETO DE PESQUISA e PLANO DE TRABALHO;

2.3.3. Fornecer em tempo hábil as informações necessárias ao desenvolvimento das etapas descritas no PROJETO DE PESQUISA e PLANO DE TRABALHO;

2.3.4. Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente Convênio ECTI;

2.3.5. Doar à **UFRPE**, ao final do presente convênio, os bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio, bem como o saldo de recursos não utilizados, para fins de investimento em pesquisas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

O acompanhamento das atividades previstas neste convênio será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

3.1. Pela **UFRPE**: Luis Otávio Brito da Silva;

3.2. Pela **FADURPE**: Fernando José Freire;

3.3. Pela **NEOVIA**: Driane Pedro Ventura da Silva Nascimento.

3.4. É obrigação dos Coordenadores:

3.4.1. Promover os encaminhamentos das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Convênio ECTI;



3.4.2. Supervisionar a execução das atividades de acordo com o Plano de Trabalho.

DS  
DPVDSN

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O valor do presente Convênio ECTI é de R\$ 112.000,00 e será depositado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

4.1. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica deste Convênio ECTI, no Banco 001, Agência 8240-6, conta-corrente nº 859-1, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

4.2. A movimentação dos recursos deste Convênio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

4.3. A **FADURPE** deverá aplicar os recursos recebidos em conta poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco estabelecidas em cada instrumento, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao presente Convênio ECTI.

4.4. A **FADURPE** não poderá pagar despesa administrativa com recursos deste Convênio ECTI, ressalvada a hipótese de cobrança de taxa de administração, definida no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVISÃO DE RESULTADOS

Os direitos sobre a propriedade intelectual resultante do objeto ora contratado serão compartilhados em partes iguais entre a **NEOVIA** e a **UFRPE**, em atendimento à Lei nº 10.973/2004, art. 9º, §3, que dispõe sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

5.1. Fica assegurado à **NEOVIA** o direito ao licenciamento e exploração exclusiva da propriedade intelectual resultante do objeto do presente contrato, em atendimento ao disposto no art. 9º, §2º da Lei nº 10.973/04, já que haverá financiamento total do projeto de inovação por esta empresa e contrapartida de 5% do valor do projeto para a **UFRPE**.

5.2. Em caso de transferência da tecnologia para terceiros, a **NEOVIA** poderá fazê-lo mediante expressa anuência da **UFRPE**, por meio de instrumento jurídico específico.



<sup>DS</sup>  
DPVDSM

5.3. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação do Instituto IPÊ da **UFRPE** e a **NEOVIA** deverão ser consultados em todos os casos que envolvam Propriedade Intelectual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS**

O acompanhamento das ações de execução deste termo será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

7.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente termo, os partícipes concordam em tentar solucionar o conflito administrativamente, antes de propor qualquer ação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude do presente Convênio ECTI, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos partícipes quando se fizer necessário.

8.1. O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação do Instituto IPÊ da **UFRPE** e a **NEOVIA** deverão ser consultados em todos os casos que envolvam sigilo de informações.

8.2. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste convênio, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



<sup>DS</sup>  
DpVDSN  
**8.3.** É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**8.3.1.** O compartilhamento a que trata o item anterior deverá ser estabelecido por outros convênios ou acordos específicos, em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participantes os aspectos de confidencialidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O Convênio ECTI e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**9.1.** A proposta de alteração foi previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente da entidade partícipe, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio ECTI será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no DOU, podendo ser prorrogado, a partir daí, por consenso das PARTES, por um período total máximo de até 5 (cinco) anos.

**10.1.** O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

**10.2.** As cláusulas que dispõem sobre propriedade intelectual permanecerão vigentes após o encerramento do presente convênio, estendendo suas disposições para



qualquer criação passível ou não de proteção legal, que tenha sua origem no projeto objeto deste instrumento, até a data limite de vigência da proteção conferida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Convênio ECTI poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composta do seguinte:

I – Prestação de Contas técnica e financeira, que deverá ser remetida à **UFRPE**;

II – Prestação de Contas técnica e financeira que deverá ser remetida à **NEOVIA**, após aprovação pela UFRPE.

**12.1.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, a UFRPE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**12.2.** A FADURPE deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Convênio ECTI deverá ser efetuada em extrato no Diário Oficial da União, sob às expensas da UFRPE.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

DS

DPVDSN

Este instrumento obriga as partes e seus sucessores, sendo que os direitos e obrigações decorrentes do mesmo não poderão ser cedidos, transferidos ou sub-rogados a terceiros por uma das partes, total ou parcialmente, sem o consentimento escrito da outra parte.

**14.1.** As notificações e comunicações aqui previstas deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos ou por serviço expresso, ou então enviados por fax ou e-mail, com aviso de recebimento, nos endereços mencionados no preâmbulo deste convênio.

**14.2.** Este Convênio ECTI não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

---

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO  
**Reitor da UFRPE**

DocuSigned by:  
*Driane Pedro Ventura da Silva Nascimento*  
EF844A1E7F7C4DF

---

DRIANE PEDRO VENTURA DA SILVA NASCIMENTO  
**Gerente de produção da NEOVIA**

---

FERNANDO JOSÉ FREIRE  
**Secretário Executivo da FADURPE**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_